

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Outros



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

PORTARIA Nº 015/2017 – DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INVENTÁRIO, REAVALIAÇÃO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, CARGA E SUPERVISÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS DE IRECÊ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista atender às disposições contidas na Portaria nº. 828, de 14 de dezembro de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como todos os procedimentos inerentes à implantação das novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial de Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão e Reavaliação do patrimônio público, com o objetivo de realizar o levantamento dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis da Entidade, composta pelos seguintes servidores Joelson Vaz Bastos de Matos, Maria José Nogueira Lessa e Milton Damasceno Cirino.

Art. 2º. São atribuições da Comissão:

- a) Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do CDS DE IRECÊ;
- b) Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis, utilizando para isso formulário próprio e etiquetas de identificação;
- c) Promover o controle dos bens integrantes do acervo, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações, enviados pelas secretarias e órgãos vinculados;
- d) Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;
- e) Acompanhar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- f) Manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais;
- g) Orientar as secretarias e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;

Rua Mato Grosso, 51 – Centro – CEP 44900-000 – Irecê – BA – CNPJ: 12.265.004/0001-80
E-mail: cdsterritorio_irece@outlook.com

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

- h) Verificar a inservibilidade dos bens do CDS DE IRECÊ para fins de baixa do Patrimônio Municipal;
- i) Avaliar sucatas e reavaliar bens móveis pertencentes ao CDS DE IRECÊ para fins contábeis;
- j) Excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, com autorização através de Ato da Presidência;
- k) Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- l) Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens Imóveis, utilizando para isso formulário próprio e localização;

Art. 3º. A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os Bens Móveis e Imóveis que não possuam valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo único: Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê(BA)., 29 de novembro de 2017.

Elmo Vaz Bastos de Matos
PRESIDENTE

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Rua Mato Grosso, 51 – Centro – CEP 44900-000 – Irecê – BA – CNPJ: 12.265.004/0001-80
E-mail: cdsterritorio_irece@outlook.com

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

PORTARIA Nº 016/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

DESIGNA COMISSÃO PARA
O FIM QUE ESPECIFICA.....

O Presidente da do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS, no uso de uma de suas atribuições legais, e tendo em vista às disposições contidas nas Resoluções emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, em especial a Resolução 1.310/2012;

RESOLVE:

Designar os Senhores, Joelson Vaz Bastos de Matos, Maria José Nogueira Lessa e Milton Damasceno Cirino, para constituírem a comissão encarregada de proceder a verificação do SALDO EXISTENTE EM CAIXA/BANCOS na data de 31 de dezembro de 2017, bem como, determinar o destino dos recursos.

Gabinete da Presidência. Em 29 de novembro de 2017

Elmo Vaz Bastos de Matos
PRESIDENTE

Rua Mato Grosso, 51 – Centro – CEP 44900-000 – Irecê – BA – CNPJ: 12.265.004/0001-80
E-mail: cdsterritorio_irece@outlook.com

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
019/2017**

**TERMO DE
RECONHECIMENTO
DE DÍVIDA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº019/2017, CONTRATO Nº 008/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO/MICROÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIO NO PERÍODO DE 07 DE AGOSTO/2017 A 07 DE DEZEMBRO/2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE RODOVIAS ESTADUAIS, COMPREENDENDO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO FUNCIONAL, ROÇAGEM LATERAL DA VIA, LIMPEZA DE BUEIROS, TAPA BURACOS COM SOLO E MASSA ASFÁLTICA E CORREÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO. CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015-CT090/2017 – SEINFRA NAS BR 122 – BA 052 / CAFARNAUM, BA 800 – BA 052 / ANGICAL, BA 148 – BA 052 / IBITITÁ / IBIPEBA / BARRA DO MENDES, BA 438 – BA 052 / ITAGUAÇU DA BAHIA, BA 225 – BA 052 / PRESIDENTE DUTRA / UIBAI, BA 799 – BA 052 – LAGOA DOS BORGES / SOARES, BA (020/432) – BA 432 – AGUADA NOVA, BA 434 BA 432 – CENTRAL, BA 046 – CANARANA / BARRO ALTO / BARRA DO MENDES, BA 434 – HIDROLÂNCIA, BA 122 – CAFARNAUM / MULUNGO DO MORRO / SEGREDO, BA 801 – IRECÊ / ITAPICURÚ, BA 433 – JOÃO DOURADO / GAMELEIRA DOS CRENTES, BA 370 – JUSSARA / RECIFE DE JUSSARA, BA 433 - BA 148 – TANGUINHO / BA 432 – AC. LAPÃO, BA 433 – PRESIDENTE DUTRA / CAMPO FORMOSO, BA 435 – BA 148 / GAMELEIRA DO JACARÉ / SÃO GABRIEL. , QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – BA - CDS.

CONTRATADA: MARIA NEIDE BARROS MOITINHO

DEZEMBRO/2017

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

Irecê – BA, 07 de dezembro de 2017.

Ao
Sr. Presidente do CDS de Irecê
ELMO VAZ BASTOS DE MATOS

Vimos, pelo presente, solicitar a V. Exa. A abertura de processo visando o reconhecimento de dívida de **MARIA NEIDE BARROS MOITINHO**, conforme carta cobrança em anexo, que, foi contratada em 07 de agosto de 2017, por meio do Processo Administrativo nº 019/2017, tendo firmado o Contrato nº 008/2017, a prestação do serviço de **LOCAÇÃO DE VEÍCULO /MICROÔNIBUS** para locomoção dos funcionários até o local do trabalho, para atender as demandas do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS, vem sendo executado de forma satisfatória, sendo imprescindível para o pleno funcionamento deste consorcio, vez que é, por meio dele, que são mantidas atividades fundamentais ao bom atendimento da população.

Solicitamos, desde já, que seja apurada a prestação de serviços, com despacho de três funcionários do Consorcio, lotados nas unidades onde os serviços foram prestados, atestando que, nos meses referidos, o serviço foi efetivamente prestado.

É de referendar a imprescindibilidade do serviço contratado para o pleno funcionamento deste órgão público, sob pena, da interrupção, causar danos irreparáveis e irreversíveis.

Mister acrescer que os valores a serem pagos são aqueles do contrato licitado, de forma que não ocorreu qualquer majoração, aumento ou reajuste, o que nos garante a vantajosidade e economicidade do contrato.

O não pagamento configuraria sérios prejuízos para a administração e configuraria o enriquecimento ilícito desta, vez que o serviço foi prestado a contento, com o atendimento dos requisitos legais fixados em contrato anterior.

Atenciosamente,

JOELSON VAZ BASTOS DE MATOS

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

Secretário Executivo do CDS de Irecê

Irecê – BA, 08 de dezembro de 2017.

Ao Secretário Executivo do CDS de Irecê
JOELSON VAZ BASTOS DE MATOS

Autorizo a abertura de processo de reconhecimento de dívida de **MARIA NEIDE BARROS MOITINHO**, conforme requerido, determinando desde logo que sejam apurados os motivos que levaram à não realização da licitação na época certa, planejando-se um novo contrato após o término da obrigação anteriormente assumida.

Tal reconhecimento tem base na legislação brasileira, especialmente o artigo 62, da Lei nº 4320/64, devendo ser constatada a existência de saldo orçamentário e financeiro, além de manifestação Jurídica.

O pagamento é devido, vez que o serviço foi efetivamente prestado, fato que deverá constar desse processo, comprovando-se que o mesmo é imprescindível ao pleno funcionamento deste órgão público.

Atenciosamente,

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
Presidente do CDS de Irecê

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

Irecê – BA, 12 de dezembro de 2017.

Ao Secretário Executivo do CDS de Irecê
JOELSON VAZ BASTOS DE MATOS

Tendo em vista o ora requerido, nós, servidores desse ente, vimos, pelo presente, **ATESTAR** que a empresa **MARIA NEIDE BARROS MOITINHO**, prestou serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULO /MICROÔNIBUS** para locomoção dos funcionários até o locação do trabalho, para atender as demandas do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS de Irecê-BA, tendo os mesmos sido contratados mediante Dispensa de Licitação, sem possibilidade de renovação, o fornecimento foi mantido, até que se realizasse nova licitação, sem nenhuma intercorrência ou suspensão e a contento, inclusive devendo os mesmos serviços executados serem pagos por este Consorcio, vez que são devidos, sob pena de enriquecimento ilícito do ente.

JOÃO EVERALDO DA SILVA
Matricula nº 2299

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

Irecê – BA, 12 de dezembro de 2017.

Ao Secretário Executivo do CDS de Irecê
JOELSON VAZ BASTOS DE MATOS

Tendo em vista o ora requerido, nós, servidores desse ente, vimos, pelo presente, ATESTAR que a empresa **MARIA NEIDE BARROS MOITINHO**, prestou serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULO /MICROÔNIBUS** para locomoção dos funcionários até o locação do trabalho, para atender as demandas do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS de Irecê-BA, tendo os mesmos sido contratados mediante Dispensa de Licitação, sem possibilidade de renovação, o fornecimento foi mantido, até que se realizasse nova licitação, sem nenhuma intercorrência ou suspensão e a contento, inclusive devendo os mesmos serviços executados serem pagos por este Consorcio, vez que são devidos, sob pena de enriquecimento ilícito do ente.

ELIENE KELLY ABADE MENDES
Matricula nº 8289

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

Irecê – BA, 12 de dezembro de 2017.

Ao Secretário Executivo do CDS de Irecê
JOELSON VAZ BASTOS DE MATOS

Tendo em vista o ora requerido, nós, servidores desse ente, vimos, pelo presente, ATESTAR que a empresa **MARIA NEIDE BARROS MOITINHO**, prestou serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULO /MICROÔNIBUS** para locomoção dos funcionários até o locação do trabalho, para atender as demandas do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS de Irecê-BA, tendo os mesmos sido contratados mediante Dispensa de Licitação, sem possibilidade de renovação, o fornecimento foi mantido, até que se realizasse nova licitação, sem nenhuma intercorrência ou suspensão e a contento, inclusive devendo os mesmos serviços executados serem pagos por este Consorcio, vez que são devidos, sob pena de enriquecimento ilícito do ente.

EDNA ABADE DOS SANTOS
Matricula nº 2649

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

Irecê – BA, 14 de dezembro de 2017.

Ao
Setor Financeiro

Objeto: Processo Administrativo nº 019/2017, Contrato nº 008/2017 –
Objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULO /MICROÔNIBUS** para locomoção
dos funcionários até a locação do trabalho, para atender as demandas do
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS.

Atendendo à solicitação do Secretário Executivo do CDS de Irecê, para o
Processo de Reconhecimento de Dívida acima referido, visto que os recursos
estão vinculados à disponibilidade orçamentária, solicito informação quanto à
viabilidade de recursos para a realização desse Processo.

Atenciosamente,

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
Presidente do CDS de Irecê

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

Irecê – BA, 15 de dezembro de 2017.

Ao
Presidente do CDS de Irecê

Esta unidade, responsável pelo setor orçamentário, informa, por meio deste despacho, que existe dotação orçamentária e disponibilidade na mesma, conforme quadro abaixo, para que sejam pagos os valores devidos à **MARIA NEIDE BARROS MOITINHO**, que prestou serviços **LOCAÇÃO DE VEÍCULO /MICROÔNIBUS** para locomoção dos funcionários até o locação do trabalho, para atender as demandas do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS ao setor para a qual foi contratada, sem interrupção dos serviços, que são imprescindíveis a esta entidade.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
ORGÃO	02000 - Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
NATUREZA DA DESPESA	3390. 36.00.00 : 0124001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Atenciosamente,

DEBORAH NUNES VIERIRA FERREIRA
TESOUREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

Irecê – BA, 18 de dezembro de 2017

Ao
Departamento Jurídico
Irecê - Bahia

Prezado,

Conforme solicitado, encaminhamos o presente ao setor Jurídico, para análise do requerido, qual seja, o reconhecimento de dívida deste ente com a pessoa de **MARIA NEIDE BARROS MOITINHO**, que prestou serviços **LOCAÇÃO DE VEÍCULO /MICROÔNIBUS** para locomoção dos funcionários até o locação do trabalho, para atender as demandas do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS, conforme devidamente explicitado e constatado o efetivo atendimento às necessidades desta unidade.

No aguardo de um pronunciamento.

JOAZINO ALECRIM MACHADO
Presidente da Comissão de Licitação

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Parecer Jurídico, solicitado pelo Senhor Joazino Alecrim Machado, Presidente da Comissão de Licitações do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS, sobre os aspectos legais do **Termo de Reconhecimento de Dívida nº 001/2017**.

É, em síntese, o relatório.

Passo, então, a opinar:

A contratação pelo Poder Público de serviços de terceiros, estranhos aos seus quadros, é uma realidade cada vez mais crescente, da mesma forma que a compra de produtos, materiais e insumos, para utilização pelos entes da Federação, também vem crescendo dia após dia. Tornando a administração um importante comprador, que pode alavancar mercados e promover o desenvolvimento.

As contratações públicas, de serviços e a compra de produtos, obrigatoriamente se dão por meio da Lei de Licitações, que tem o número 8.666, de 21 de junho de 1993. Ela e algumas outras, são as normas legais para que se efetive a contratação pelo Poder Público de terceiros, estranhos aos seus quadros permanentes, para realizarem essas tarefas, que, na maioria dos casos, têm caráter temporário ou não permanentes

A licitação é a regra. A não licitação, a exceção. E nós vamos trabalhar nesse texto com a exceção da exceção, que é a prestação de serviços, ao Poder Público, **não derivada de contrato ou derivada de um contrato que já expirou e não pode ser renovado, por seu término e pelo término das hipóteses de prorrogações ou aditivos**. O tema é tratado em poucos estudos e tem jurisprudência diminuta, inclusive nos tribunais de contas, que são especializados. As regras legais aplicáveis à matéria também são esparsas. **De onde se extrai, que urge uma regulamentação legal dessa modalidade de indenização, ao particular, pelo Poder Público, por um serviço que prestou ou por um produto que forneceu, sem a devida cobertura contratual**.

Essa situação é muito mais comum na vida da administração pública do que se pode imaginar. E alguns fatores contribuem para isso: o principal fator que contribui para a realização de prestação de serviços e da realização de compras sem contrato, por incrível que possa parecer, é o despreparo de alguns integrantes dos setores responsáveis para realizar compras e contratações. A falta de habilidade na aplicação da legislação de compras e contratos, a burocracia e até a falta de planejamento da gestão pública brasileira, contribuem para grande parte das ocorrências.

Assim, na maioria das vezes, busca-se alternativas para suprir esse problema, mas ocorre, em grande quantidade de casos, perdas por parte do fornecedor, que

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA**

presta serviços ou entrega produtos ao ente e este não o remunera, até por falta de uma legislação objetiva tratando da matéria.

A boa-fé do pretense fornecedor ou prestador de serviço. Inconcebível admitir-se que o beneficiário do reconhecimento tenha agido de má-fé, sabendo inexistente ou nulo o contrato, manteve a prestação de serviços ou a entrega do bem.

Extraí-se da lei, esse conceito de necessidade da boa-fé, especialmente da segunda parte do parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8666/93:

Parágrafo Único - A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, **contanto que não lhe seja imputável**, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Nesse sentido é uma Orientação Normativa da Advocacia Geral da União nº 04/2009 (AGU): "**A despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe deu causa.**"

E aqui entra outro elemento subjetivo, qual seja, **a apuração das responsabilidades de quem deu causa à prática de obter a prestação de serviços ou a compra, sem a devida cobertura contratual.** O pagamento dos valores devidos sem cobertura de contrato válido, exigem a apuração das responsabilidades.

Da Lei nº 4.320/63:

Essa norma, que estatui regras de direito financeiro, no âmbito do Poder Público Nacional, **tem importância ímpar**, ao analisar-se o pagamento (liquidação) das despesas contraídas pelo ente administrativo. Denota-se que o contrato é um dos pressupostos para que se admita a liquidação, conforme dispõe o artigo 63, § 2º de seu texto:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

(...) § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, **ajuste** ou acordo respectivo;

Depreende-se aqui a mera possibilidade de efetivar-se o pagamento por ajuste ou acordo respectivo, in casu, incluir-se-ia o **reconhecimento de dívida numa hipótese de AJUSTE**, daí justifica-se que alguns chamam, o reconhecimento, **de ajuste de contas**, o que, em nosso entendimento, não é o mais apropriado.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA**

O ajuste ou reconhecimento, não são substitutivos do contrato, que é a regra, mas hipótese meramente formal, prevista em lei, de uma situação excepcional, como dito anteriormente. E a própria excepcionalidade é uma característica exigida para a formalidade regular do ato. O desvirtuamento, a excessiva prática do reconhecimento, por si só, é capazes de caracterizar a irregularidade do reconhecimento, mesmo que os demais requisitos de sua formalidade, se é que ela existe, possam existir de forma conjunta.

Mas o permissivo para o reconhecimento vem da própria Lei nº 4320/64, em seu artigo 37:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica

Aqui a lei fala em despesa **RECONHECIDA** após o encerramento do exercício. A norma abre a hipótese de liquidação de despesa, pelo ente estatal, mesmo inexistente o empenho e o contrato formal.

Nascem daqui os entendimentos que darão formatação ao ato de reconhecimento, considerando os elementos já ditos, com destaque para a exigência de apuração do responsável que lhe deu causa, a boa-fé do fornecedor ou prestador de serviço e, obviamente, a boa-fé do gestor público, a formalização e o reconhecimento, pelo Poder Público, de que o produto foi entregue ou o serviço foi prestado a contento, atendendo aos requisitos que o produto ou serviço exigir. Que fique claro que não basta a caracterização da entrega ou prestação de serviços, eles devem estar adequados aos padrões de compras e serviços correlatos. E mais, devem ser produtos essenciais, importantes, cujo não fornecimento criasse prejuízos para a boa gestão pública e que seja um fato excepcional e extraordinário. Além disso, o preço praticado, comprovadamente, deve ser o preço de mercado.

Os tribunais admitem o reconhecimento de dívida. Vejamos, inicialmente, uma decisão do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, acerca do tema:

“Segundo jurisprudência pacífica desta Corte, ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade. (...) (AgRg no Ag 1056922/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/02/2009, DJe 11/03/2009)”(grifei)

Da mesma corte, agora já de autoria do Ministro Luiz Fux, um dos mais festejados autores do direito pátrio:

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA**

(...) O ordenamento jurídico pátrio veda o enriquecimento sem causa em face de contrato administrativo declarado nulo porque inconcebível que a Administração incorpore ao seu patrimônio prestação recebida do particular sem observar a contrapartida, qual seja, o pagamento correspondente ao benefício. (REsp 753039/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/06/2007, DJ 03/09/2007, p. 122)(grifei)

O órgão especializado de contas age no mesmo sentido, de proteger o fornecedor de boa-fé que atendeu o Poder Público com serviços ou produtos, mesmo sem contrato, sendo-lhe devido o ressarcimento de valores, para que não reste caracterizado o enriquecimento sem causa da administração, TCU:

“Embora o Acórdão embargado tenha determinado a anulação da licitação e do contrato decorrente, permanece a obrigação de Administração em indenizar a empresa contratada pelos serviços executados até a sustação do contrato, consoante o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93. (Acórdão n. 2.240/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo)

(...) 2. Conforme já abordado nos parágrafos 18.3 e 18.8 da presente instrução, para honrar o pagamento dos serviços efetivamente prestados o INSS adotou procedimento de reconhecimento de dívida, previsto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, tendo sido também instaurado o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade de quem lhe deu causa. (GRUPO I – CLASSE VII – PLENÁRIO - TC 001.834/2002-3, Ministro Valmir Campelo).

Nessa decisão o TCU reconhece um reconhecimento de dívida do INSS, em face de uma prestadora de serviços na área de software público.

Conclui-se, acerca da jurisprudência, que a prática do reconhecimento de dívida é regular, tem amparo nas normas em vigor e que, se atentas aos ditames que a moldam, construídos a partir desse decisório e das normas públicas para liquidação de processos, podem ser uma alternativa ao prejuízo do particular que forneceu ou prestou serviços sem contratos e está condicionado a perder recursos e valores em favor da administração.

No mesmo sentido da jurisprudência caminha nossa doutrina jurídica. Apenas a título ilustrativo, usemos a doutrina abalizada do mestre Hely Lopes Meirelles:

“Todavia mesmo no caso de contrato nulo ou de inexistência de contrato pode tornar-se devido o pagamento dos trabalhos realizados para a Administração ou dos fornecimentos a ela feitos, não com fundamento em obrigação contratual, ausente na espécie, mas, sim, no dever moral de indenizar o benefício auferido pelo Estado, que não pode tirar proveito da atividade do particular sem o correspondente pagamento.”(Grifei)

Nessa toada temos o pronunciamento do também mestre Marçal Justen Filho, que corrobora a exigência da boa-fé e do combate ao enriquecimento do Estado em detrimento aos prejuízos do fornecedor.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA**

Da formalização do ato:

O ato de reconhecimento formaliza-se por meio de processo administrativo próprio, que nasce com manifestação por parte do responsável pela unidade administrativa que obteve o benefício ou nasce de requerimento do fornecedor ou prestador de serviços. Obviamente que através de processo administrativo, com protocolamento e tombamento no ato de controle próprio, de acordo com o usual daquele ente público. **O PROCESSO EXIGE UMA NUMERAÇÃO PRÓPRIA.**

O pedido deve ser acrescido de despacho ou de ato administrativo que relate as circunstâncias da prestação de serviços ou fornecimento de um bem, caracterizando-se o bem ou o serviço, de forma circunstanciada, trazendo elementos e características dele, tais como marca, tamanho, período em que foi fornecido, se foi um produto e uma minuciosa descrição. Para serviços também deve existir uma completa descrição do serviço prestado, circunstâncias, época do fornecimento, além das justificativas para a não realização de licitação e de contrato formal nas modalidades previstas em lei.

Essa descrição deve ser a mais pormenorizada possível. Pois descrições vagas são capazes de demonstrar distanciamento com a realidade no objeto contrato, gerando até dúvidas. Do mesmo modo, a descrição falha, dificulta a aferição e averiguação, pelos responsáveis na apuração, da qualidade dos serviços ou do produto fornecido. A descrição deve permitir a quem analisa o processo, precisar exatamente de que objeto ou que serviço foi exatamente prestado, podendo avaliar sua eficácia e sua qualidade enquanto produto a ser utilizado pelos servidores públicos.

Da comprovação da execução do serviço ou entrega do produto:

Deve constar no procedimento os comprovantes de entrega do produto ou serviço. Algum técnico ou servidor capacitado deve atestar que o serviço foi entregue ou o produto está em poder da administração. Esse atestante deve dispor de conhecimento técnico condizente com a produto ou serviço.

Da apuração de responsabilidades

O gestor, ao admitir o reconhecimento de dívida, DEVE PREVER UMA APURAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS QUE DERAM CAUSA À CONTRATAÇÃO FORA DOS PARÂMETROS DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS. Essa apuração pode se dar no próprio processo administrativo ou por meio de ato nomeando uma comissão disciplinar ou uma tomada de contas especial. Dependendo da situação, o gestor deverá tomar as medidas proporcionais ao ato e aos prejuízos.

Essa ordem de **APURAÇÃO É IMPRESCINDÍVEL À LEGALIDADE DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NA GESTÃO PÚBLICA.**

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA**

Ante o exposto, fundamentado nos princípios acima colacionados, nas normas e jurisprudências apresentadas, este assessor opina pela legalidade do pagamento desde que formalizado o ato de reconhecimento por meio de processo administrativo próprio e que se apure a responsabilidade daquele ou daqueles que deram causa à contratação fora dos parâmetros da lei de licitações e contratos públicos.

Este é o meu parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.,

Irecê, Bahia, 20 de dezembro de 2017.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO
OAB – BA 28.665

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

Irecê – BA, 21 de dezembro de 2017.

Tendo em vista o que foi apurado e a manifestação Jurídica quanto à viabilidade legal e que não se deu a licitação por inúmeros atrasos e problemas outros, contudo, provado que a pessoa de **MARIA NEIDE BARROS MOITINHO**, prestou os serviços **LOCAÇÃO DE VEÍCULO /MICROÔNIBUS** para locomoção dos funcionários até o locação do trabalho, para atender as demandas do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS, **DETERMINO** e **AUTORIZO** o pagamento e o **RECONHECIMENTO DA DÍVIDA** ora descrita, conforme requerimento supra e manifestação da empresa.

PAGUE-SE O VALOR DEVIDO.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS

Presidente do CDS de Irecê

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – BAHIA**, torna público que firmou nesta data contrato com a seguinte empresa: **CONTRATO Nº. 057/2017 – JOSÉ ANTONIO SANTOS DA SILVA** no valor global de R\$ **15.300,00** (quinze mil e trezentos reais). **OBJETO:** A contratação da prestação de serviço para construção de fossa séptica e galpão na área onde funciona a usina asfáltica e recuperação e manutenção de bueiros de Irecê/Itapicuru/fazenda nova, Irecê/Angical, Irecê/Barra do Mendes, **contrato nº 015-CT090/2017 – SEINFRA**, para atender as necessidades do trabalho do **Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS de Irecê-BA**. Vigência: A partir da data de assinatura do contrato, encerrando-se em **30/12/2017**. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos deste Consórcio para conhecimento geral.

Irecê-BA, 20 de dezembro de 2017

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS

Presidente do CDS de Irecê

CERTIDÃO

Certifico que o AVISO acima foi afixado no quadro de avisos do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê para conhecimento geral.

Irecê, 20 de dezembro de 2017

JOELSON VAZ BASTOS DE MATOS

Secretário Executivo do CDS de Irecê

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – BAHIA**, torna público que firmou nesta data contrato com a seguinte empresa: **CONTRATO Nº. 058/2017 – MEGGA CENTER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** no valor global de R\$ 2.985,25 (dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de material para manutenção estradas (material de campo), para atender as demandas de trabalho do Contrato nº **015-CT090/2017-SEINFRA - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS de Irecê-BA**. Vigência: A partir da data de assinatura do contrato, encerrando-se em **22/12/2017**. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos deste Consórcio para conhecimento geral.

Irecê-BA, 22 de dezembro de 2017

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
Presidente do CDS de Irecê

CERTIDÃO

Certifico que o AVISO acima foi afixado no quadro de avisos do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê para conhecimento geral.

Irecê, 22 de dezembro de 2017

JOELSON VAZ BASTOS DE MATOS
Secretário Executivo do CDS de Irecê

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – BAHIA**, torna público que firmou nesta data contrato com a seguinte empresa: **CONTRATO Nº. 059/2017 – MEGGA CENTER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** no valor global de R\$ 10.722,87 (dez mil e setecentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em material de construção, hidráulico e elétrico, material esse destinado a construção de fossa séptica e galpão na área onde funciona a usina asfáltica, objetivando melhoria de trabalho **CONTRATO 015-CT090/2017-SEINFRA** e **Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS de Irecê-BA**. Vigência: A partir da data de assinatura do contrato, encerrando-se em **22/12/2017**. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos deste Consórcio para conhecimento geral.

Irecê-BA, 22 de dezembro de 2017

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
Presidente do CDS de Irecê

CERTIDÃO

Certifico que o AVISO acima foi afixado no quadro de avisos do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê para conhecimento geral.

Irecê, 22 de dezembro de 2017

JOELSON VAZ BASTOS DE MATOS
Secretário Executivo do CDS de Irecê

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA**

CONTRATO DE Nº 057/2017

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS DE IRECÊ-BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **12.265.004/0001-80** com sede à Rua Mato Grosso, Nº 51, Bairro Fórum, Centro, Irecê-BA, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, maior, portado do **CPF/MF Nº. 404.658.965-53** doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **JOSÉ ANTONIO SANTOS DA SILVA**, portadora do CPF nº **582.476.375-53**, residente a Rua Oscar Neymar,13 - centro, Irecê-BA, neste ato representada pelo **ANTONIO SANTOS DA SILVA**, portadora do CPF/MF nº **582.476.375-53**, denominando-se a partir de agora CONTRATADA. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, regido no pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviço na construção de fossa séptica e galpão na área onde funciona a usina asfáltica e recuperação e manutenção de bueiros de Irecê/Itapicuru/fazenda nova, Irecê/Angical, Irecê/Barra do Mendes, contrato nº 015-CT090/2017 – SEINFRA. Para atender as necessidades do andamento dos trabalhos do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS de Irecê-BA, obedecendo as disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação Nº. **014/2017**, conforme autorização contida nos Processo Administrativo de Nº. **018/2017**, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

O presente contrato terá a forma de fornecimento do tipo “global”, sendo a solicitação entrega de imediato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ **15.300,00** (quinze mil e trezentos reais), sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes no anexo único deste instrumento.

§ 1º. O pagamento será unitário de acordo entrega do material e após atesto em Nota Fiscal pelo servidor competente.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA**

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega global, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo INSS, no domicílio ou sede da licitante, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.212/91 e 8.666/93);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- e) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1 - Os materiais serão entregues no local e prazo indicados na Ordem de Compras e recebidos por servidor responsável designado pela CONTRATANTE, o qual procederá a conferência imediata do material.

Parágrafo Primeiro - O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo CDS, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei Nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de material em desacordo com as especificações do objeto deste contrato.

4.2 - Em caso de divergência entre a Ordem de Compras e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.3 - O prazo de entrega do material será imediato, contados a partir da assinatura da Ordem de Compras pelo Fornecedor.

4.4 - O fornecimento do material somente será considerado concluído mediante a emissão de atesto na Nota Fiscal, expedido pelo setor de recebimento de material, através do carimbo padrão.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada Orçamento, exercício de 2017:

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
ORGÃO	02000 - Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
NATUREZA DA DESPESA	3390. 36.00.00 : 0124001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. O valor ora pactuado no presente contrato permanecerá irrevogável até o término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação do CONTRATADO:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- e) Efetuar a substituição imediata de qualquer produto em desacordo com as especificações contidas no anexo único deste instrumento ou que apresente vícios decorrentes do transporte ou armazenamento.
- f) Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA**

b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes mantidos o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

a) Requerer concordata ou falência;

b) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;

c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificção e/ou prévio autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de **21/12/2017, com término em 30/12/2017**, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Irecê, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Irecê - Bahia, 20 de dezembro de 2017

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
CONTRATANTE
PRESIDENTE – CDS/IRECÊ

Rep.
CONTRATADO
JOSÉ ANTONIO SANTOS DA SILVA
CPF Nº 582.476.375-53

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA**

CONTRATO DE Nº 058/2017

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS DE IRECÊ-BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **12.265.004/0001-80** com sede à Rua Mato Grosso, Nº 51, Bairro Fórum, Centro, Irecê-BA, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, maior, portado do **CPF/MF Nº. 404.658.965-53** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **MEGGA CENTER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF nº **09.541.524/0001-64**, sediada a Avenida Primeiro de Janeiro, 320- centro, Irecê-BA, neste ato representada pelo Sr **JOSÉ HENRIQUE MENDONÇA COSTA**, portadora do **CPF/MF nº 582.475.055-68**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, regido no pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de material para manutenção estradas (material de campo), para atender as demandas do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS de Irecê-BA, obedecendo as disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação **Nº. 015/2017**, conforme autorização contida nos Processo Administrativo de Nº. **020/2017**, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

O presente contrato terá a forma de fornecimento do tipo “global”, sendo a solicitação entrega de imediato

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ **2.985,25** (dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes no anexo único deste instrumento.

§ 1º. O pagamento será unitário de acordo entrega do material e após atesto em Nota Fiscal pelo servidor competente.

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê CDS de Irecê - BA

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega global, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo INSS, no domicílio ou sede da licitante, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.212/91 e 8.666/93);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- e) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1 - Os materiais serão entregues no local e prazo indicados na Ordem de Compras e recebidos por servidor responsável designado pela CONTRATANTE, o qual procederá a conferência imediata do material.

Parágrafo Primeiro - O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo CDS, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei Nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de material em desacordo com as especificações do objeto deste contrato.

4.2 - Em caso de divergência entre a Ordem de Compras e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.3 - O prazo de entrega do material será imediato, contados a partir da assinatura da Ordem de Compras pelo Fornecedor.

4.4 - O fornecimento do material somente será considerado concluído mediante a emissão de atesto na Nota Fiscal, expedido pelo setor de recebimento de material, através do carimbo padrão.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada Orçamento, exercício de 2017:

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
ORGÃO	02000 - Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
NATUREZA DA DESPESA	3390. 30.00.00 : 0124001 – Material de Consumo

.CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. O valor ora pactuado no presente contrato permanecerá irrevogável até o término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação do CONTRATADO:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- e) Efetuar a substituição imediata de qualquer produto em desacordo com as especificações contidas no anexo único deste instrumento ou que apresente vícios decorrentes do transporte ou armazenamento.
- f) Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê CDS de Irecê - BA

a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

a) Requerer concordata ou falência;

b) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;

c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificção e/ou prévio autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê CDS de Irecê - BA

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de **26/12/2017, com término em 29/12/2017**, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Irecê, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Irecê - Bahia, 22 de dezembro de 2017

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
CONTRATANTE
PRESIDENTE – CDS/IRECÊ

Rep. **JOSÉ HENRIQUE MENDONÇA COSTA**
CONTRATADO
MEGGA CENTER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA**

CONTRATO DE Nº 059/2017

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS DE IRECÊ-BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **12.265.004/0001-80** com sede à Rua Mato Grosso, Nº 51, Bairro Fórum, Centro, Irecê-BA, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, maior, portado do CPF/MF Nº. **404.658.965-53** doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **MEGGA CENTER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF nº **09.541.524/0001-64**, sediada a Avenida Primeiro de Janeiro, 320- centro, Irecê-BA, neste ato representada pelo Sr **JOSÉ HENRIQUE MENDONÇA COSTA**, portadora do CPF/MF nº **582.475.055-68**, denominando-se a partir de agora CONTRATADA. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, regido no pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de **material de construção, hidráulico e elétrico, material esse destinado a construção de fossa séptica e galpão na área onde funciona a usina asfáltica, objetivando melhoria de trabalho** **CONTRATO 015-CT090/2017 - SEINFRA** e Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS de Irecê-BA, obedecendo as disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação Nº. **016/2017**, conforme autorização contida nos Processo Administrativo de Nº. **021/2017**, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

O presente contrato terá a forma de fornecimento do tipo “global”, sendo a solicitação entrega de imediato

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ **10.722,87** (dez mil e setecentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos), sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes no anexo único deste instrumento.

§ 1º. O pagamento será unitário de acordo entrega do material e após atesto em Nota Fiscal pelo servidor competente.

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega global , devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê CDS de Irecê - BA

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo INSS, no domicílio ou sede da licitante, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.212/91 e 8.666/93);
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1 - Os materiais serão entregues no local e prazo indicados na Ordem de Compras e recebidos por servidor responsável designado pela CONTRATANTE, o qual procederá a conferência imediata do material.

Parágrafo Primeiro - O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo CDS, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei Nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de material em desacordo com as especificações do objeto deste contrato.

4.2 - Em caso de divergência entre a Ordem de Compras e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.3 - O prazo de entrega do material será imediato, contados a partir da assinatura da Ordem de Compras pelo Fornecedor.

4.4 - O fornecimento do material somente será considerado concluído mediante a emissão de atesto na Nota Fiscal, expedido pelo setor de recebimento de material, através do carimbo padrão.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada Orçamento, exercício de 2017:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
ORGÃO	02000 - Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
NATUREZA DA DESPESA	3390. 30.00.00 : 0124001 – Material de Consumo

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

.CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. O valor ora pactuado no presente contrato permanecerá irrevogável até o término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação do CONTRATADO:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- e) Efetuar a substituição imediata de qualquer produto em desacordo com as especificações contidas no anexo único deste instrumento ou que apresente vícios decorrentes do transporte ou armazenamento.
- f) Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê CDS de Irecê - BA

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificativa e/ou prévia autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de **26/12/2017, com término em 29/12/2017**, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

Fica eleito o foro do Município de Irecê, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Irecê - Bahia, 22 de dezembro de 2017

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
CONTRATANTE
PRESIDENTE – CDS/IRECÊ

Rep. **JOSÉ HENRIQUE MENDONÇA COSTA**
CONTRATADO
MEGGA CENTER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: